



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100037301

Reclamante/Consumidor(a): Edmilson Holanda Lima, **CNPJ/CPF:** 155.403.673-91 , **Endereço:** Rua 113 - 120 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-520 , **Telefone:** (85) 90000-0000 , **E-mail:** .

Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento , **CPF/CNPJ:** 09.464.032/0001-12 , **Endereço:** Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050 .

Ao(s) 15 de Setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Edmilson Holanda Lima.

Aberta audiência informo que o fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, não compareceu ao ato e não enviou nenhuma justificativa previa para sua ausência.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) reiterou os termos da reclamação inicial e requereu a remarcação da presente audiência, a fim de que a reclamada Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, compareça à audiência vindoura e apresente solução para a demanda apresentada.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado, destaque-se que a reclamada não apresentou prévia justificativa para sua ausência.

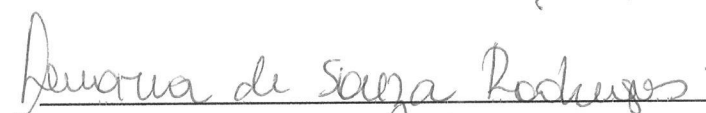
Considerando a ausência injustificada do fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, bem como o requerimento de remarcação formulado pelo reclamante, redesigno a presente audiência de conciliação, a fim de possibilitar o comparecimento do fornecedor reclamado e a apresentação de solução para a demanda apresentada pelo consumidor.

Pelo presente, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de outubro de 2026, às 11h00, ficando desde já notificadas as partes acima qualificadas, devendo o fornecedor Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento comparecer à audiência designada para apresentar solução quanto à reclamação objeto dos autos.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 15 de Setembro de 2026 .



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



Edmilson Holanda Lima (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Fornecedor)

